



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33703 pág. 12113
de: 15, 02, 2018
Caderno: Público Diversos

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 552/2017	
INTERESSADO (A):	Diego Omar da Silveira
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio à Realização de Eventos Científicos e Tecnológicos no Estado do Amazonas – PAREV, Edital nº 006/2014.
PROCESSO Nº:	062.01831.2015-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência registrada em desfavor do Senhor **Diego Omar da Silveira**, em razão da não apresentação da Prestação de Contas Técnica e Financeira do projeto "*Cine-História: Ensino, Pesquisa e Extensão com Áudio-Visual na Amazônia*", aprovado por meio da Decisão nº 098/2015-CD/FAPEAM;

b) a manifestação da Assessoria Jurídica desta Fundação, que opina pela devolução do recurso recebido pelo interessado, tendo em vista a ausência da Prestação de Contas, nos termos da Cláusula Sexta, inciso XIII, e Cláusula Oitava do Termo de Outorga nº 396/2015, além do item 13.2, e item 17 do Edital nº 006/2014, bem como opina pela instauração de Tomada de Contas Especial nos termos do item 11.4, alínea "c" do Manual de Prestação de Contas e do art. 7º da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996;

c) que o interessado apresentou a Prestação de Contas Técnica e Financeira em fase de Tomada de Contas Especial, sendo a Prestação de Contas Técnica considerada APROVADA pelo Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC, e a Prestação de Contas Financeira considerada REPROVADA COM GLOSA pelo Núcleo de Prestação de Contas – NUPC, que emitiu parecer apontando irregularidades e despesas não comprovadas;

d) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela REPROVAÇÃO das contas do interessado, que deverá ressarcir aos cofres públicos o débito apurado no valor de R\$ 1.599,48 (mil, quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos), com as devidas correções, e ainda, sugere a aplicação de penalidade tomando com base a Resolução nº 008/2017 do Conselho Diretor desta Fundação, que altera o inciso II da Resolução 003/2017-CD/FAPEAM;

DECIDE:


I **REPROVAR** as Contas do Senhor **Diego Omar da Silveira** no âmbito do Programa de Apoio à Realização de Eventos Científicos e Tecnológicos no Estado do Amazonas – PAREV, Edital nº 006/2014, determinando a devolução do valor de R\$ 1.599,48 (mil, quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos), em razão da glosa apontada na Prestação de Contas Financeira;


II **APLICAR** penalidade com a inclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 16 (dezesesseis) meses, conforme disposto na Resolução nº 008/2017 do Conselho Diretor desta Fundação, que altera o inciso II da Resolução 003/2017-CD/FAPEAM;


III **CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado.

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição do interessado no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 27 de novembro de 2017.


René Levy Aguiar
Presidente


Dércio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


André de Santa Maria Bindá
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro